

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01543/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-1400	Fax:	(016) 3851-1400
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	GILBERTO CESAR BARBETI		
CPF:	085.437.688-70		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301		
Bairro:	CENTRO	CEP:	14640-000
Telefone:	(016) 3851-6262	Fax:	(016) 3851-6262
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	MARCOS ROBERTO RIBEIRO		
PF:	167.203.028-50	Complemento:	Presidente
Cargo:	Gestor	Data início da gestão:	02/01/2017
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 3.073, de 24 de agosto de 2.017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 10.031.294,06 (dez milhões e trinta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

○ montante de R\$ 10.031.294,06 (dez milhões e trinta e um mil e duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.156,47 (cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.156,47 (cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IGP-M acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01543/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 25/10/2017


Prefeitura Municipal de Morro Agudo
GILBERTO CESAR BARBETI

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MÓRRO AGUDO
MARcos ROBERTO RIBEIRO

Testemunhas:


FERNANDA HYPOLITO TOMAZ
ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38
RG: 40.436.298-9


FABIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITURÁRIO VII
CPF: 283.307.378-02
RG: 30.559.220-8

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01543/2017)

DECLARAÇÃO

GILBERTO CESAR BARBETI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01543/2017, firmado entre o/a Morro Agudo e o IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 25/10/2017

GILBERTO CESAR BARBETI

Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01543/2017	Data	02/10/2017
Valor consolidado	10.031.294,06	Valor da prestação inicial	50.156,47
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP			CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	GILBERTO CESAR BARBETI			CPF	085.437.688-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0	Conta nº	173029-0

CREDOR

Unidade Gestora	IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO			CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	MARCOS ROBERTO RIBEIRO			CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2328-0	Conta nº	100176-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Gilberto Cesar Barbetti - Prefeito Municipal -
UNIDADE GESTORA	Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	Wilson de Carvalho Gerente Geral Mair 7.534.071-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12

Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP

Título: Reparc. TA n.01123, TA n.1176, TA n.00077, TA n.01012, TA n.00142, TA n.1149 e TA n.00090

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 3.073, de 24 de agosto de 2.017

Número do acordo: 01543/2017

Data de consolidação do Termo: 02/10/2017

Data de assinatura do Termo: 25/10/2017

Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Valor pago atualizado: 5.103.452,94

Valor total reparcelado: 10.031.294,06

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Valor da parcela na data de consolidação: 50.156,47

Diferença apurada atualizada: 15.134.747,00

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	JUROS	MULTA	Número do Acordo:	DIFERENÇA ATUALIZADA
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
12/2014	2.159.139,08	0,62	16,71	360.792,14	33,00	831.577,30
TOTAL:	2.159.139,08			360.792,14		831.577,30
Rubrica:	Contribuição Patronal					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
12/2014	163.109,09	0,62	16,71	27.255,53	33,00	62.820,32
TOTAL:	163.109,09			27.255,53		62.820,32
Rubrica:	Contribuição Patronal					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
01/2015	797.063,13	0,76	15,99	127.450,39	32,00	295.844,33
TOTAL:	797.063,13			127.450,39		295.844,33
Rubrica:	Contribuição Patronal					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
12/2015	3.200.184,28	0,49	5,44	174.090,02	21,00	708.597,60
TOTAL:	3.200.184,28			174.090,02		708.597,60
Rubrica:	Contribuição Patronal					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)			
02/2016	732.458,89	1,29	3,74	27.393,96	19,00	144.372,04



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)						
		TOTAL:	732.458,89	27.393,96	144.372,04	14.649,18	918.874,07	
COMPETÊNCIA		Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO (%) JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016		Contribuição Patronal	3.860.334,60	0,54	-1,59	-61.379,32	9,00	341.905,98
TOTAL:			3.860.334,60		-61.379,32		341.905,98	77.206,69
		Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO (%) JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017		Contribuição Patronal	894.520,74	0,64	-2,12	-18.963,84	8,00	70.044,55
TOTAL:			894.520,74		-18.963,84		70.044,55	17.890,41
TOTAL GERAL:			11.806.809,81			636.638,88	2.455.162,12	236.136,19
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS								
		Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO (%)	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS
		PARCELA	DATA DO PAGO					VALOR ATUALIZADO
001		Contribuição Patronal	30/01/2015	35.985,65	0,76	15,11	5.437,43	34,00 Simples
002			27/02/2015	37.083,32	0,27	14,80	5.488,33	33,00 Simples
003			31/03/2015	37.266,90	0,98	13,69	5.101,84	32,00 Simples
004			30/04/2015	37.905,63	1,17	12,37	4.688,93	31,00 Simples
005			29/05/2015	38.596,76	0,41	11,91	4.596,87	30,00 Simples
006			30/06/2015	39.348,44	0,67	11,17	4.395,22	29,00 Simples
007			30/07/2015	39.539,45	0,69	10,41	4.116,06	28,00 Simples
008			30/08/2015	40.291,84	0,28	10,10	4.069,48	27,00 Simples
009			06/10/2015	42.182,50	1,89	7,04	2.969,65	25,00 Simples

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	04/11/2015	42.218,76	1,52	5,44	2.296,70	24,00	Simples	55.199,17
011	30/11/2015	41.522,17	1,52	5,44	2.258,81	24,00	Simples	54.288,42
012	30/12/2015	41.718,96	0,49	4,92	2.052,57	23,00	Simples	53.838,98
013	29/01/2016	42.747,39	1,14	3,74	1.598,75	22,00	Simples	54.102,29
014	29/02/2016	43.491,00	1,29	2,42	1.052,48	21,00	Simples	53.897,61
015	30/03/2016	44.088,81	0,51	1,90	837,69	20,00	Simples	53.911,80
016	29/04/2016	44.484,31	0,33	1,56	693,96	19,00	Simples	53.762,14
017	31/05/2016	44.963,56	0,82	0,74	332,73	18,00	Simples	53.449,62
018	30/06/2016	45.523,80	1,69	-0,94	-427,92	17,00	Simples	52.762,18
019	02/08/2016	47.266,93	0,15	-1,26	-595,56	15,00	Simples	53.672,08
020	05/09/2016	47.490,01	0,20	-1,46	-693,35	14,00	Simples	53.348,19
021	30/09/2016	46.754,68	0,20	-1,46	-682,62	14,00	Simples	52.522,15
022	27/10/2016	47.006,18	0,16	-1,62	-761,50	13,00	Simples	52.256,49
023	30/11/2016	47.338,30	-0,03	-1,59	-752,68	12,00	Simples	52.175,89
024	19/01/2017	49.482,21	0,64	-2,74	-1.355,81	10,00	Simples	52.939,04
025	30/01/2017	47.993,61	0,64	-2,74	-1.315,02	10,00	Simples	51.346,45
026	24/02/2017	48.389,90	0,08	-2,82	-1.364,60	9,00	Simples	51.257,58
027	30/03/2017	48.604,01	0,01	-2,83	-1.375,49	8,00	Simples	51.006,80
028	28/04/2017	48.978,13	-1,10	-1,74	-852,22	7,00	Simples	51.494,72
029	30/05/2017	49.386,60	-0,93	-0,82	-404,97	6,00	Simples	51.920,53
030	30/06/2017	49.602,26	-0,67	-0,15	-74,40	5,00	Simples	52.004,25
031	28/07/2017	49.971,71	-0,72	0,57	284,84	4,00	Simples	52.266,81
032	30/08/2017	50.071,16	0,10	0,47	235,33	3,00	Simples	51.815,68
033	29/09/2017	50.408,56	0,47	0,00	2,00	2,00	Simples	51.416,73





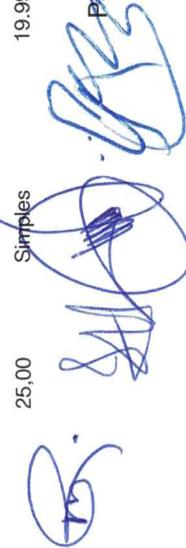
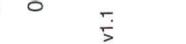
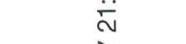
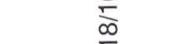
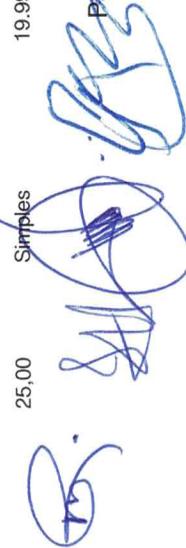
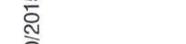
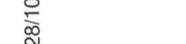
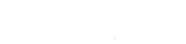
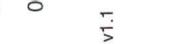
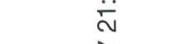
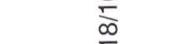
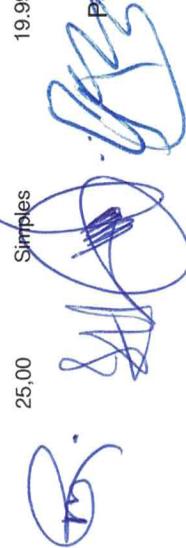
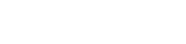
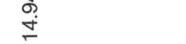
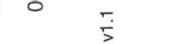
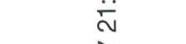
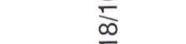
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:		1.467.703,50		41.851,53		1.771.747,60		
Rubrica:	Contribuição Patronal			Data de Consolidação do Termo:	26/12/2014	Número do Acordo:	011176/2014	
PARCELA		DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001		30/01/2015	2.718,48	0,76	15,11	410,76	34,00	Simples
002		27/02/2015	2.801,41	0,27	14,80	414,61	33,00	Simples
003		31/03/2015	2.815,28	0,98	13,69	385,41	32,00	Simples
004		30/04/2015	2.863,52	1,17	12,37	354,22	31,00	Simples
005		29/05/2015	2.915,74	0,41	11,91	347,26	30,00	Simples
006		30/06/2015	2.972,52	0,67	11,17	332,03	29,00	Simples
007		30/07/2015	2.986,95	0,69	10,41	310,94	28,00	Simples
008		30/08/2015	3.043,79	0,28	10,10	307,42	27,00	Simples
009		06/10/2015	3.186,60	1,89	7,04	224,34	25,00	Simples
010		06/11/2015	3.189,35	1,52	5,44	173,50	24,00	Simples
011		30/11/2015	3.136,73	1,52	5,44	170,64	24,00	Simples
012		30/12/2015	3.151,59	0,49	4,92	155,06	23,00	Simples
013		29/01/2016	3.229,28	1,14	3,74	120,78	22,00	Simples
014		29/02/2016	3.285,46	1,29	2,42	79,51	21,00	Simples
015		30/03/2016	3.330,62	0,51	1,90	63,28	20,00	Simples
016		29/04/2016	3.360,50	0,33	1,56	52,42	19,00	Simples
017		30/05/2016	3.396,70	0,82	0,74	25,14	18,00	Simples
018		30/06/2016	3.439,03	1,69	-0,94	-32,33	17,00	Simples
019		29/07/2016	3.466,70	0,18	-1,11	-38,48	16,00	Simples
020		30/08/2016	3.482,53	0,15	-1,26	-43,88	15,00	Simples
021		30/09/2016	3.532,01	0,20	-1,46	-51,57	14,00	Simples



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	Número do Acordo:	VALOR ATUALIZADO	Data de Consolidação do Termo:	26/01/2015
022		27/10/2016	3.551,01	0,16	-1,62	-57,53	13,00	Simples		3.947,63		
023		30/11/2016	3.576,09	-0,03	-1,59	-56,86	12,00	Simples		3.941,54		
024		28/12/2016	3.598,83	0,54	-2,12	-76,30	11,00	Simples		3.910,01		
025		30/01/2017	3.625,61	0,64	-2,74	-99,34	10,00	Simples		3.878,90		
026		24/02/2017	3.665,54	0,08	-2,82	-103,09	9,00	Simples		3.872,17		
027		30/03/2017	3.671,71	0,01	-2,83	-103,91	8,00	Simples		3.853,22		
028		28/04/2017	3.689,97	-1,10	-1,74	-64,38	7,00	Simples		3.890,08		
029		30/05/2017	3.730,83	-0,93	-0,82	-30,59	6,00	Simples		3.922,25		
030		30/06/2017	3.747,13	-0,67	-0,15	-5,62	5,00	Simples		3.928,59		
031		28/07/2017	3.775,04	-0,72	0,57	21,52	4,00	Simples		3.948,42		
032		30/08/2017	3.782,55	0,10	0,47	17,78	3,00	Simples		3.914,34		
033		29/09/2017	3.808,04	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples		3.884,20		
TOTAL:			110.527,14			3.202,74				133.601,26		
Rubrica: Contribuição Patronal PARCELA 001 002 003 004 005 006 007 008 009												
                                												
                                												
                                												



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	27/11/2015	15.138,43	1.52	5,44	823,53	24,00	Simples	19.792,83	
011	30/12/2015	15.747,37	0,49	4,92	774,77	23,00	Simples	20.322,23	
012	29/01/2016	15.583,94	1,14	3,74	582,84	22,00	Simples	19.723,47	
013	26/02/2016	15.856,93	1,29	2,42	383,74	21,00	Simples	19.651,21	
014	28/03/2016	16.074,95	0,51	1,90	305,42	20,00	Simples	19.656,44	
015	28/04/2016	16.218,61	0,33	1,56	253,01	19,00	Simples	19.601,23	
016	25/05/2016	16.394,48	0,82	0,74	121,32	18,00	Simples	19.488,64	
017	28/06/2016	16.598,66	1,69	-0,94	-156,03	17,00	Simples	19.237,88	
018	28/07/2016	16.733,07	0,18	-1,11	-185,74	16,00	Simples	19.194,90	
019	26/08/2016	16.809,83	0,15	-1,26	-211,80	15,00	Simples	19.087,73	
020	28/09/2016	17.048,79	0,20	-1,46	-248,91	14,00	Simples	19.151,86	
021	27/10/2016	17.140,96	0,16	-1,62	-277,68	13,00	Simples	19.055,51	
022	28/11/2016	17.262,76	-0,03	-1,59	-274,48	12,00	Simples	19.026,87	
023	28/12/2016	17.371,62	0,54	-2,12	-368,28	11,00	Simples	18.873,71	
024	30/01/2017	17.501,60	0,64	-2,74	-479,54	10,00	Simples	18.724,27	
025	24/02/2017	17.646,99	0,08	-2,82	-497,65	9,00	Simples	18.692,78	
026	28/03/2017	17.725,42	0,01	-2,83	-501,63	8,00	Simples	18.601,69	
027	28/04/2017	17.862,65	-1,10	-1,74	-310,81	7,00	Simples	18.780,47	
028	28/05/2017	18.011,01	-0,93	-0,82	-147,69	6,00	Simples	18.935,12	
029	28/06/2017	18.090,00	-0,67	-0,15	-27,14	5,00	Simples	18.966,00	
030	28/07/2017	18.225,52	-0,72	0,57	103,89	4,00	Simples	19.062,59	
031	28/08/2017	18.263,33	0,10	0,47	85,84	3,00	Simples	18.899,65	
032	28/09/2017	18.385,55	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples	18.753,26	
<hr/>									624.790,62
<hr/>									519.795,36
<hr/>									13.953,11
<hr/>									TOTAL:
<hr/>									Página 7 de 11



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

PARCELA	Rubrica: Contribuição Patronal	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	NÚMERO DO ACORDO:	01012/2015	VALOR ATUALIZADO
001	29/01/2016	53.336,40	1,14	3,74	1.994,78	22,00	Simples			67.504,04
002	29/02/2016	55.076,45	1,29	2,42	1.332,85	21,00	Simples			68.255,25
003	29/03/2016	55.847,16	0,51	1,90	1.061,10	20,00	Simples			68.289,91
004	13/05/2016	57.400,46	0,82	0,74	424,76	18,00	Simples			68.233,76
005	25/05/2016	56.987,81	0,82	0,74	421,71	18,00	Simples			67.743,23
006	29/06/2016	57.710,79	1,69	-0,94	-542,48	17,00	Simples			66.886,92
007	02/08/2016	59.359,08	0,15	-1,26	-747,92	15,00	Simples			67.402,83
008	29/08/2016	58.476,32	0,15	-1,26	-736,80	15,00	Simples			66.400,45
009	28/09/2016	59.320,40	0,20	-1,46	-866,08	14,00	Simples			66.637,92
010	27/10/2016	59.654,63	0,16	-1,62	-966,41	13,00	Simples			66.317,69
011	29/11/2016	60.096,26	-0,03	-1,59	-955,53	12,00	Simples			66.237,62
012	29/12/2016	60.448,49	0,54	-2,12	-1.281,51	11,00	Simples			65.675,35
013	30/01/2017	60.955,58	0,64	-2,74	-1.670,18	10,00	Simples			65.213,94
014	24/02/2017	61.475,75	0,08	-2,82	-1.733,62	9,00	Simples			65.118,92
015	29/03/2017	61.763,02	0,01	-2,83	-1.747,89	8,00	Simples			64.816,34
016	28/04/2017	62.251,90	-1,10	-1,74	-1.083,18	7,00	Simples			65.450,53
017	29/05/2017	62.783,16	-0,93	-0,82	-514,82	6,00	Simples			66.004,44
018	29/06/2017	63.072,48	-0,67	-0,15	-94,61	5,00	Simples			66.126,76
019	28/07/2017	63.560,37	-0,72	0,57	362,29	4,00	Simples			66.479,57
020	29/08/2017	63.703,93	0,10	0,47	299,41	3,00	Simples			65.923,44
021	29/09/2017	64.146,73	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples			65.429,66
TOTAL:										<u>1.257.427,17</u>
										<u>-7.044,13</u>
										<u>1.257.427,17</u>



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data do Termo:	Data de Consolidação do Termo:	Número do Acordo:	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
PARCELA	DATA DO PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO			
001	31/03/2016	12.207,65	0,51	1,90	231,95	20,00	Simples 14.927,52
002	29/04/2016	12.493,71	0,33	1,56	194,90	19,00	Simples 15.099,45
003	31/05/2016	12.632,39	0,82	0,74	93,48	18,00	Simples 15.016,53
004	30/06/2016	12.794,23	1,69	-0,94	-120,27	17,00	Simples 14.828,53
005	29/07/2016	12.901,99	0,18	-1,11	-143,21	16,00	Simples 14.800,18
006	30/08/2016	12.964,93	0,15	-1,26	-163,36	15,00	Simples 14.721,81
007	30/09/2016	13.152,95	0,20	-1,46	-192,03	14,00	Simples 14.775,45
008	27/10/2016	13.226,65	0,16	-1,62	-214,27	13,00	Simples 14.703,99
009	30/11/2016	13.324,68	-0,03	-1,59	-211,86	12,00	Simples 14.686,36
010	29/12/2016	13.412,79	0,54	-2,12	-284,35	11,00	Simples 14.572,57
011	30/01/2017	13.517,87	0,64	-2,74	-370,39	10,00	Simples 14.462,23
012	24/02/2017	13.632,41	0,08	-2,82	-384,43	9,00	Simples 14.440,30
013	31/03/2017	13.696,71	0,01	-2,83	-387,62	8,00	Simples 14.373,82
014	28/04/2017	13.806,73	-1,10	-1,74	-240,24	7,00	Simples 14.516,14
015	31/05/2017	13.925,06	-0,93	-0,82	-114,19	6,00	Simples 14.639,52
016	30/06/2017	13.989,82	-0,67	-0,15	-20,98	5,00	Simples 14.667,28
017	31/07/2017	14.098,29	-0,72	0,57	80,36	4,00	Simples 14.745,80
018	31/08/2017	14.131,33	0,10	0,47	66,42	3,00	Simples 14.623,68
019	29/09/2017	14.229,57	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples 14.514,16
TOTAL:		254.139,76			-2.180,09		279.115,31

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 01/12/2016 Número do Acordo: 01149/2016

PARCELA DATA DO PAGO ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%) ATUALIZAÇÃO TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS VALOR ATUALIZADO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

	Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	01/01/2017	Número do Acordo:	00090/2017	VALOR ATUALIZADO
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	
001	16/03/2017	149.397,03	0,01	-2,83	4.227,94	8,00	Simples
002	28/03/2017	15.164,68	0,01	-2,83	429,16	8,00	Simples
003	28/04/2017	15.239,75	-1,10	-1,74	-265,17	7,00	Simples
004	29/05/2017	15.374,13	-0,93	-0,82	-126,07	6,00	Simples
005	28/06/2017	15.449,50	-0,67	-0,15	-23,17	5,00	Simples
006	28/07/2017	15.573,99	-0,72	0,57	88,77	4,00	Simples
007	28/08/2017	15.612,56	0,10	0,47	73,38	3,00	Simples
008	28/09/2017	15.726,74	0,47	0,00	0,00	2,00	Simples
TOTAL:		599.923,25		-6.565,87		-4.909,36	
TOTAL GERAL:		257.538,38		38.307,93		5.103.452,94	

[Assinatura]
Página 10 de 11

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
Representante Legal: 085.437.688-70 - GILBERTO CESAR BARBETI

UNIDADE GESTORA: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - 05.315.227/0001-40
Representante Legal: 167.203.028-50 - MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Data: 25/10/14 Assinatura:

Data: 25/10/14 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Fernanda Hypolito Tomaz

Nome: FERNANDA HYPOLITO TOMAZ
Cargo: ESCRITURÁRIO III
CPF: 326.619.728-38

Nome: FÁBIO HENRIQUE PUGIM
Cargo: ESCRITURÁRIO III
CPF: 283.307.378-02



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE	Nome: Endereço: Bairro: Telefone:	CNPJ: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:	CPF: Complemento: CEP: E-mail:	CPF: Complemento do Cargo: Data Início de Gestão:	CPF: Complemento: CEP: E-mail:
1. ENTE	Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO CENTRO (016) 3851-1400	45.345.899/0001-12 Complemento: 14640-000 prefeito@morroagudo.sp.gov.br	085.437.688-70 Complemento do Cargo: 01/01/2017	05.315.227/0001-40 Complemento: 14640-000 ipremo@com4.com.br	167.203.028-50 Complemento do Cargo: Presidente E-mail:	167.203.028-50 Complemento do Cargo: 02/01/2017	167.203.028-50 Complemento: 14640-000 marcos.ipremo@gmail.com
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	Name: GILBERTO CESAR BARBETI Cargo: Prefeito E-mail: prefeito@morroagudo.sp.gov.br						
3. UNIDADE GESTORA	Name: IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Endereço: RUA SEIS DE JANEIRO, nº 301 Bairro: CENTRO Telefone: (016) 3851-6262						
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	Name: MARCOS ROBERTO RIBEIRO Cargo: Gestor Telefone: (016) 3851-6262						
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	Name: MARCOS ROBERTO RIBEIRO Telefone: (016) 3851-6262 Data de envio: 18/10/2017						



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Sim	ACORDO ORIGINAL:	Rubrica	Número do acordo:	01543/2017	Data de Consolidação do Termo		Número do Acordo
		Contribuição Patronal			12/12/2014		01123/2014	
		Contribuição Patronal			26/12/2014		01176/2014	
		Contribuição Patronal			26/01/2015		00077/2015	
		Contribuição Patronal			18/12/2015		01012/2015	
		Contribuição Patronal			16/02/2016		00142/2016	
		Contribuição Patronal			01/12/2016		01149/2016	
		Contribuição Patronal			01/01/2017		00090/2017	
Título: Reparc. TA n.01123, TA n.1176, TA n.00077, TA n.01012, TA n.00142, TA		Valor consolidado:		10.031.294,06	Data de consolidação do termo:		02/10/2017	
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Valor da parcela inicial:		50.156,47	Data de assinatura do Termo:		25/10/2017	
Lei autorizativa do parcelamento:		Lei nº 3.073, de 24 de agosto de 2.017			Data de vencimento da 1ª parcela:		30/10/2017	
Competência:	Inicial: 06/2014	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas:	200	Critério de atualização:			
Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice: IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples				
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice: IGP-M	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00 %		

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1: CPF: 326.619.728-38 RG: 40.436.298-9	Nome: FERNANDA HYPOLITOTOMAZ Telefone: (016) 3851-6262	Cargo: ESCRITURÁRIO III E-mail: ipremo@com4.com.br
TESTEMUNHA - 2: CPF: 283.307.378-02 RG: 30.559.220-8	Nome: FÁBIO HENRIQUE PUGIM Telefone: (016) 3851-6262	Cargo: ESCRITURÁRIO III E-mail: ipremo@com4.com.br



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

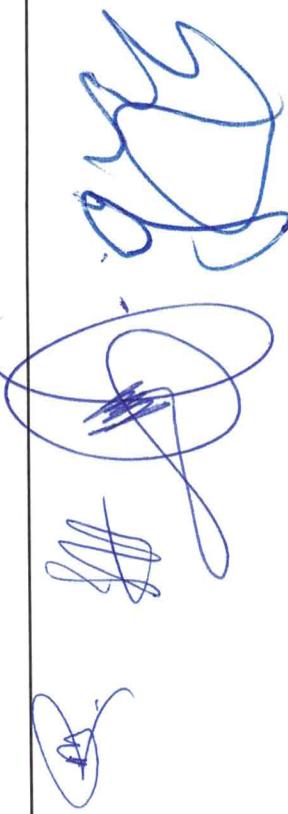
8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	30/10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,47
TOTAIS:				0,00		0,00	50.156,47

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 19/10/2017







Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício nº 208/2017

SMFT

Morro Agudo/SP, 18 de setembro de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Reparcelamento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GILBERTO CÉSAR BARBETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 17.357.301 SSP/SP e do CPF. 085.437.688-70, residente e domiciliado na Avenida São José nº. 470, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 3.073, de 24 de agosto de 2017, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, vem por intermédio deste **SOLICITAR REPARCELAMENTO** dos débitos relativos às contribuições previdenciárias patronais (Inciso II, Art. 74 da Lei Municipal nº 2.250/2002) e das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96^a da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial à com vencimento em 31 de outubro de 2017, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:

RECEBIDO
EM 20/09/2017
JR



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Demonstrativo dos Débitos à Reparcelar

Acordo / Cadprev nº	Competências Parceladas	Parcelas Concedidas	Parcelas Pagas	Parcelas à Reparcelar	Saldo Devedor Original
02809/2013	Outubro e Novembro/2013	60	44	16	R\$ 153.732,32
01123/2014	Junho a Novembro/2014	60	32	28	R\$ 999.051,20
01176/2014	Novembro/2014	60	32	28	R\$ 76.117,44
00077/2015	Dezembro e Dec. Terceiro/2014	60	31	29	R\$ 385.247,31
01012/2015	Abril a Novembro/2015	60	20	40	R\$ 2.133.456,00
00142/2016	Dezembro e Dec. Terceiro/2015	60	18	42	R\$ 512.024,94
01149/2016	Janeiro a Novembro/2016	60	8	52	R\$ 3.345.623,32
00090/2017	Dezembro e Dec. Terceiro/2016	60	7	53	R\$ 790.160,04
TOTAL					R\$8.395.412,57

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à reparcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem accordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.


GILBERTO CESAR BARBETI
- Prefeito Municipal -
CPF. 085.437.688-70
Representante Legal do Requerente



RECEBIDO
EM 20/09/2017
Demandado H. To



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI N° 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbeti)

“Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, incluído o 13º salário, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação data através da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE AGOSTO DE 2017.


GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
em data supra.


RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Analista Administrativo Pleno -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)** foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Analista Administrativo Pleno -

Divisão Administrativa

Prefeitura Municipal de Morro Agudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e conforme pedido, que a **LEI Nº 3.073, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (sobre o reparcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS)** foi publicada na forma de afixação, na respectiva data de promulgação (em 24/08/2017), em local de costume nesta Prefeitura Municipal, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Morro Agudo/SP, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Analista Administrativo Pleno -

Divisão Administrativa

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Apenas 351 Municípios fizeram o pedido de parcelamento previdenciário; prazo termina dia 31 de julho

Fonte: Confederação Nacional de Municípios

Apenas 351 Municípios, cerca de 8% dos Entes, fizeram o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil (RFB) permitido pela Medida Provisória 778/2017. A informação é do próprio órgão. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reitera que o prazo para solicitar a adesão termina no próximo dia 31 de julho.

A entidade explica que o programa de parcelamento engloba todas as dívidas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) vencidas até 30 de abril de 2017. No caso dos valores não inscritos em dívida ativa, regulamentados pela Instrução Normativa RFB 1710/2017, a adesão ao programa deve ser formalizada em uma Unidade da RFB do domicílio tributário do ente federativo.

Já os valores inscritos em dívida ativa foram regulamentados pela Portaria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 645/2017. A norma estabelece que a solicitação deve ser realizada nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou no Atendimento Integrado da Receita.

Os débitos podem ser parcelados em até 260 meses, nas seguintes condições: seis parcelas, pagas de julho a dezembro de 2017, cada uma de 0,4% da dívida consolidada, sem nenhum desconto de multa ou juros, totalizando 2,4% da dívida; 194 parcelas mensais correspondente à divisão da dívida consolidada que sobrou após o primeiro grupo de parcelas, reduzida de 25% das multas e 80 % dos juros, a partir de janeiro de 2018, limitadas a 1% da RCL; e reparcelamento em 60 meses do saldo que sobrar ao final dos 200 meses, caso a parcela tenha sido limitada a 1% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Cabe ressaltar que o Município que aderir ao parcelamento está autorizando a retenção do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para pagamento das mensalidades. Assim, caso não pague a contribuição previdenciária corrente no prazo devido, o FPM será retido no mês seguinte para pagar a contribuição. Os Entes que aderirem ao parcelamento devem encaminhar à RFB e à PGFN demonstrativo de apuração da RCL até o último dia de fevereiro de cada ano.

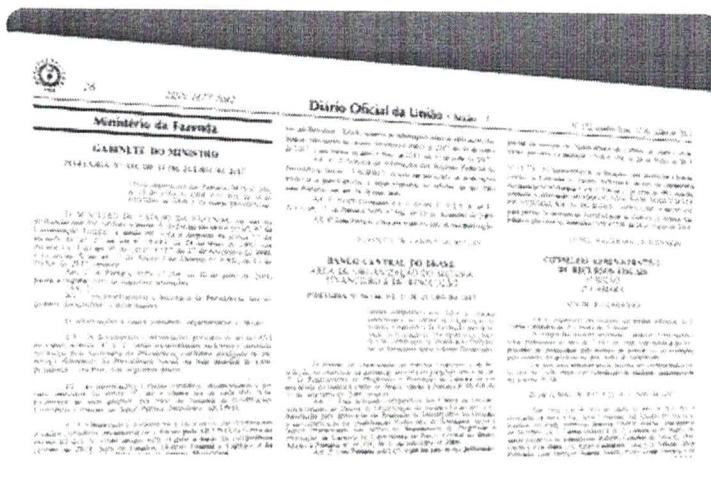
O programa

O programa permite a liquidação de débitos exigíveis relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço do empregador e aquelas relativas às retenções dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição. É permitido também a liquidação de débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o 13º salário, estendendo, por interpretação legal já pacificada no âmbito da Receita Federal, às contribuições devidas por lei a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

Também poderão ser liquidados pelo programa as dívidas com exigibilidade suspensa, desde que o contribuinte previamente desista dos litígios judiciais ou administrativos. A desistência dos litígios administrativos se dará pela indicação expressa do respectivo débito para compor o parcelamento, enquanto que a desistência de litígios judiciais deverá ser comprovada junto à unidade da RFB, até o final do prazo de adesão ao Programa.

Agência CNM, com informações da RBF

Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes



Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República, Michel Temer, durante a XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, viabilizou o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios com Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em até 200 meses, com a redução de 25% dos encargos, 25% da multa e 80% dos juros incidentes.

De acordo com portaria publicada, o parcelamento de Estados e Municípios com o regime próprio será mediante lei autorizativa específica, que firmará o termo de acordo de parcelamento, as prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017.

Medidas

“A lei do Ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados”, explica a portaria. Ela prevê ainda a inclusão de quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, desde que atendam às predeterminações estabelecidas.

Dentre elas, o impedimento de novo parcelamento desvinculado de prestações em atraso, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de reparcelamento; e o reparcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anteriores das prestações pagas posteriormente.

CadPrev

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca o trecho da publicação que prevê a abertura do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CadPrev) para promover o parcelamento e reparcelamento de débito em até 30 dias.

A entidade estará disponível para orientar os gestores locais sobre a normativa. Enquanto isso, informa que os gestores municipais devem enviar o projeto de lei autorizativo, tratado na portaria, a Câmara de Vereadores para permitir o reparcelamento. Além disso, devem consolidar todos parcelamentos existentes para cadastrar esses dado sistema, quando esse for disponibilizado.

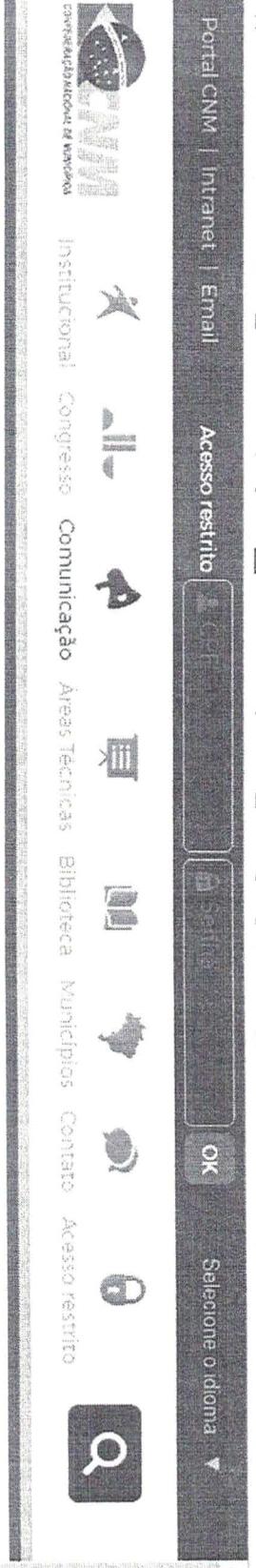
Dados

Por fim, a portaria esclarece que o indicador de situação previdenciária dos RPPS será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CadPrev, dos documentos e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

[Veja a portaria aqui](#)

Leia também: Ziulkoski destaca desafios e necessidades da gestão municipal durante cerimônia no Palácio do Planalto

[Temer assina MP que prevê o parcelamento da dívida previdenciária dos Municípios](#)



[Home / Comunicação / Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes](#)

Notícias

12/07/2017

Compartilhe esta notícia:



Q

Nova conquista: Municípios com RPPS também poderão parcelar dívidas em até 200 vezes

Mais uma reivindicação municipalista atendida. A Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda estende o parcelamento dos débitos previdenciários consolidados aos Municípios que têm Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para até 200 meses. A medida publicada no Diário Oficial da União (DOU) nesta quarta-feira, 12 de julho, beneficia diretamente os Municípios com dívidas com RPPS.

A Medida Provisória 778/2017, assinada pelo presidente da República,

